



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## INDICAÇÃO Nº 365/2024

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**; Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa ao Executivo Municipal, sugerindo-lhe:

**INDICA À SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU QUE EFETUE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO CLÍNICO (AMBULATORIAL)-PMAP, VINCULADO ÀS ATIVIDADES E FUNÇÕES AFETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**JUSTIFICATIVA:** Vereador Allan José Quintão (Allan do Alaor), no uso de suas prerrogativas como parlamentar com assento na Casa Legislativa Municipal, nos termos regimentais, vem à presença de V.Exa. apresentar a presente **INDICAÇÃO**.

Trata-se de reivindicação da **Associação La Vigna Ítalo-Brasileira**, entidade associativa, inscrita no CNPJ No. 41.416.999/0001-31, com sede nesta cidade, na rua Silvério Afonso 48 – Bairro Colina, reconhecida como de utilidade pública municipal conforme Lei No. 4.248, de 27 de junho de 2022, que por meio de ofício nº 07/2024, endereçado a esta casa legislativa, fruto de audiência pública realizada aos 4 de julho de 2024, propõe a implantação, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e auxiliadas por secretarias afins, de uma política municipal denominada **PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO CLÍNICO (AMBULATORIAL) - PMAP**.

Na documentação que referida associação faz anexar, - *que também acompanha a presente Indicação* -, estão bem estampadas as necessidades de implementação deste serviço público no município, como forma de minorar os problemas de saúde pública, no campo psicológico e suas incontáveis consequências.

O cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e, em relação às crianças e adolescentes, a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

O programa proposto tem como objetivo:

- I. promover a saúde mental da população;
- II. garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- III. promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV. informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais.
- V. promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a pessoa idosa, adulta, jovem, criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.



# Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Desse modo, é comum encontrarmos pessoas idosas, adultas, jovens, crianças e adolescentes, ou seja, em qualquer fase da vida em sociedade, enfrentando sentimentos de solidão, de incertezas, e outros traumas o que aflorou ainda mais os problemas na saúde mental.

Portanto, a implantação desta política pública tende a favorecer o olhar sistêmico às pessoas, em todas as suas faixas etárias, condições socioeconômicas, como ações na área da saúde, que nos termos estampados na constituição Federal, revela-se o cuidado em dever do Estado e direito da população, e assim, estaremos, no âmbito do município, cumprindo com nosso dever constitucional e estimulando o entendimento da real importância da saúde mental, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Como a Constituição Federal, repetido na Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, proíbe que, por meio de Projeto de Lei de iniciativa de Vereador, possa impor atribuições a órgãos/secretaria do Poder Executivo, onde se assim se der, poderá haver a arguição de inconstitucionalidade de referido projeto de lei, esta casa legislativa se vê impossibilitada de apresentar projeto de lei com o tema referido, razão pelas quais, encaminhamos a proposta desse seguimento da sociedade, à V.Exa., no sentido de que, dentro de suas atribuições possa não medir esforços de implantar no sistema de saúde local, o proposto pela associação referida.

*CF/88*

*O art. 61, §1º, da Constituição Federal e seus reflexos em legislações correlatas atribuem iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que:*

- *Criem ou extingam órgãos da administração pública;*
- *Estruturem ou organizem a administração pública;*
- *Gerem aumento de despesas.*

Também pela Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) esta exige que a **criação de despesas esteja acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da comprovação de compatibilidade com o orçamento municipal (art. 16)**, tarefa esta que caberá ao Poder Executivo, não dispondo o Poder Legislativo de modo a assim proceder.

Desta feita, sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e apreço, sendo que os membros da associação estarão sempre à disposição para discutir esse tema com o Poder Executivo, onde acaso entenda por enviar projeto de Lei neste sentido, certamente receberá a aprovação desta casa legislativa.

**INDICAÇÃO APRESENTADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Plenário, 19 de dezembro de 2024.

**Allan José Quintão**  
Vereador Allan do Alaor



## Associação La Vigna Ítalo-Brasileira

CNPJ 41416999/0001-31

www.lavignaitalobrasileira.com.br

lavignaitalobrasileira@gmail.com

(33) 984619501

Rua Silvério Afonso, 48, Colina-Manhuaçu/MG CEP 36900-386

Entidade reconhecida como utilidade pública municipal. Lei nº 4.248, de 27 de junho de 2022.

OFICIO Nº 07/2024

SERVIÇO: Associação La Vigna Ítalo-brasileira

ASSUNTO: Solicitação

Manhuaçu-MG, 11 de novembro de 2024

Prezado presidente sr. Gilson Costa,

Vimos por meio deste, reafirmar a nossa solicitação realizada na audiência pública de quatro de julho de 2024 nessa casa legislativa, o pedido da criação de um Programa municipal de atendimento psicológico clínico (ambulatorial) – PMAP, que seja regulado por lei municipal com as especificações sugeridas na justificativa na anexa.

Solicitamos ainda que, caso não seja possível concretizar o nosso pedido, que nos seja enviado um ofício explicando os motivos.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

Com gratidão e com votos de elevada estima e consideração, aguardamos com muita esperança de sermos atendidos.

Atenciosamente,

ANDREA ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Associação La Vigna Ítalo-brasileira

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROCOLO GERAL 509/2024  
Data: 11/11/2024 - Horário: 14:04  
Administrativo

Ao presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu  
Sr. Gilson César da Costa  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul  
Manhuaçu - MG - CEP36904-153

## JUSTIFICATIVA

A Associação La Vigna Ítalo-brasileira mais uma vez, pede a esta casa legislativa a criação de um Programa Municipal de Assistência Psicológica clínica (PMAP), um atendimento ambulatorial que seja regulado por lei municipal.

Segundo o Ministério da Saúde, "a boa política de saúde mental é um dos pilares fundamentais para uma sociedade mais solidária, acolhedora, resiliente e justa". Compreender a relevância do cuidado em saúde mental é essencial para garantia da integralidade do cuidado à saúde.

O nosso pedido PMAP abrange a implementação de atendimentos psicológicos clínicos diários feito por 23 (vinte e três) profissionais de psicologia para atendimento exclusivo a esse programa, podendo ser de 20h, ou 30h ou 40 horas semanais e 1 (um) profissional psiquiatra de 40 (quarenta) horas semanais ou mesmo dois de 20 horas. Isso para atendimento a demanda clínica vinda de qualquer instância e com critérios para prioridade de atendimento estabelecido pelo profissional de psiquiatria, sendo esse mesmo o coordenador geral do programa.

E a sugestão de locais de atendimento, que seja designado locais compatíveis com o atendimento psicológico em salas ociosas de espaços já utilizados pelo município de Manhuaçu, sem custo adicional com locação e que seja de comum acordo entre os gestores de saúde e o(a) coordenador(a) do programa.

Estima-se o custo mensal de R\$ 2760,82 x 23 = R\$ 63.498,86 + 15.681,05 o total bruto = R\$ 79.179,91 (Setenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos). Esses valores foram retirados do portal da transparência da prefeitura de municipal de Manhuaçu.

O número de profissionais sugeridos é devido ao número de unidades básicas de saúde e/ou EFSs, assim sendo, um profissional psicólogo correspondente a cada unidade fixa para os encaminhamentos a serem realizados. E a sugestão de verba para manter esse programa é, remanejar dentro do orçamento de saúde já existente as ações que possam ser acopladas, economizando o valor necessário, remanejando funções e serviços, para assim, sobrar para manter o programa.

A justificativa para esse pedido se dá por se constatar a grande necessidade dessa implantação, a alta demanda de atendimento clínico e a inexistência desse serviço ambulatorial no município de Manhuaçu, uma vez que, a educação em saúde é a prioridade nos serviços psicológicos da atenção primária e no CAPS, o atendimento psicológico ter prioridade psicossocial. Mesmo sabendo que o atendimento psicológico clínico ambulatorial ocorre de forma esporádica devido a urgências pontuais, remanejando os necessitados para o atendimento por profissionais psicólogos de outro setores da saúde, é nítido que essa situação não satisfaz a real necessidade da população.

Sabemos que não se faz saúde mental só com profissionais psicólogos e psiquiatras. Um programa ambulatorial de saúde mental é muito mais encorpado e abrange uma grande modalidade de profissionais que agregam aos cuidados em saúde, porém, isso culminaria num custo mais elevado, por isso no nosso pedido delimitamos a assistência psicológica clínica (ambulatorial) para ficar viável a implantação do programa.

Sugerimos que o público-alvo prioritário desse programa seja os usuários do serviço que passam pela atenção primária a saúde, sem delimitar quais os tipos de transtornos podem ser atendidos.

Não se pode considerar que os atendimentos psicológicos realizados na Atenção Básica/Primária em Manhuaçu seja efetivo, pois não atinge os requisitos firmados nos protocolos de atendimento clínico da psicologia e orientadas nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia. A atenção primária tem como objetivo garantir o primeiro acesso à saúde, incluindo, também, cuidados em saúde mental. "São serviços de base territorial inseridos na comunidade, proximamente ao local de moradia das pessoas, que visam assegurar um conjunto de ações, de âmbito individual e coletivo, que inclui o acolhimento da pessoa em sofrimento, oferta de ações de promoção e a proteção da saúde, a recuperação

de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades”.

As equipes de Saúde da Família, equipes multidisciplinares (eMulti), equipes complementares, o Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) e Consultório na Rua também devem promover saúde mental, bem como, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) nas modalidades I, II e AD que são serviços de saúde abertos a comunidade, com o foco é na média e alta complexidade, para tratamentos a transtornos mentais graves e persistentes, incluindo a assistência a pessoas em eminência de autoextermínio, o Centro de Reabilitação e Ostomizados, específico para atendimento à saúde mental de pessoas com deficiência (PcD), o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) que é uma unidade para suporte a saúde mental dos envolvidos com infecções sexualmente transmissíveis, o Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), no âmbito da saúde mental para pessoas com as gestantes de risco, com mulheres com câncer de mama e de colo uterino, crianças que passaram situação de abuso sexual e crianças com outros riscos de agravamento de saúde, pacientes de alto risco de com Diabetes Mellitus, alto risco com Hipertensão arterial sistêmica, alto risco com Doença Renal Crônica e dentre outros. Sabemos que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) definida pela Portaria GM/MS 3.088/2011 recomenda a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental. E que a RAPS é formada pelos seguintes pontos de atenção: Unidade Básica de Saúde/Estratégia de Saúde da Família (UBS/ESF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Acolhimento (UA), Serviços Residências Terapêuticos (SRT), Programa de Volta para Casa (PVC), Unidades de Pronto Atendimento (UA), SAMU, Hospitais Gerais e Centros de Convivência e Cultura, mesmo havendo assistência psicológica em todos esses dispositivos de saúde citados, uma gama de acometidos pelos sofrimentos psíquicos ficam desassistidos.

De acordo com o Código de Ética do Psicólogo, o psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O fazer profissional com os princípios do SUS, ressaltando que atuar nestes espaços exige uma postura em defesa das políticas públicas como instrumentos de garantia de direitos.

Portanto, os serviços supracitados são de atendimentos psicológicos fixados por leis específicas e nenhum deles é privativo para o atendimento psicológico clínico ambulatorial de baixa complexidade, sendo o serviço psicológico ambulatorial de grande lacuna na assistência à saúde mental para a população de Manhauçu. Assim, a nossa instituição pede a proposta e aprovação da criação e implementação desse programa (PMAP) temporalmente fixo, não ficando a critério da secretaria municipal de saúde implementar ou não, e os gestores temporários decidirem sem fundamentação conforme a liberdade que a legislações superiores já dão como atos discricionários dos agente públicos ter ou não ter o serviço a disposição do povo. Desse modo, sendo fixado em lei municipal e cumprindo-a, a população só tem a ganhar ao passo que sem saúde mental não há saúde e a constituição federal já nos garante que saúde é direito de todos.



ANDREA ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Associação La Vigna Ítalo-brasileira

NÓS, ABAIXO ASSINADOS, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO LA VIGNA ITALO-BRASILEIRA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024, CONCORDAMOS QUE SEJA ENVIADO AOS PODERES PÚBLICOS, UM PEDIDO DE CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE AMBULATÓRIO DE PSICOLOGIA, PARA ATENDIMENTOS PSICOLÓGICOS DIÁRIOS A POPULAÇÃO GERAL DE MANHUAÇU, CONTENDO 23 PROFISSIONAIS PSICÓLOGAS E 2 PSIQUIATRAS. (PEDIDO A SER MENCIONADO TAMBÉM NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 11/11/24).

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Andrea Alves de Oliveira	Andrea Alves de Oliveira
2	Améria Alves Bullado Ferreira	Lucany Sarah MacKenzie
3	Diane Francly Amancio Ferreira Couto	Não compareceu
4	William Lima de Freitas	William Lima de Freitas
5	Rafaela de Lourdes Chaves	Rafaela de Lourdes Chaves
6	Ana Maria Prata Bertolace	Ana Maria Prata Bertolace
7	Regina Isabel Prata Gomes	Regina Isabel Prata Gomes
8	Geíssa Martha Antunes Pereira	Geíssa Martha Antunes Pereira
9	Carmem França dos Reis Martins	Carmem França Dos Reis Martins
10	Thatiane Silva Nunes Cerqueira	Thatiane Silva Nunes Cerqueira
11	JESSICA F MIGUEL IDONI	Jessica
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		